



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 228/2025

Dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga, o Mês de Maio a Semana Municipal da Maternidade Atípica e dá outras providências, e sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga a Semana Municipal da Maternidade Atípica, a ser celebrada anualmente no mês de maio.

Art. 2º Durante a Semana Municipal da Maternidade Atípica serão promovidas atividades, campanhas educativas, seminários, workshops e outros eventos que visem ao esclarecimento e à disseminação de informações sobre a maternidade atípica, bem como ao reconhecimento e à valorização das mães atípicas.

Art. 3º Os objetivos da Semana da Maternidade Atípica são:

- I – Promover o reconhecimento e a valorização da maternidade atípica na sociedade;
- II – Sensibilizar a população sobre as especificidades e os desafios enfrentados pelas mães atípicas;
- III – Estimular a criação e a implementação de políticas públicas direcionadas ao suporte e à assistência das mães atípicas e suas famílias, sobretudo políticas em saúde mental;
- IV – Fomentar o debate sobre inclusão, acessibilidade e direitos das mães atípicas e seus dependentes;
- II – Discutir a criação de Centros-Dia para jovens e adultos com deficiência;
- III – Apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil a favor das mulheres que experimentam a maternidade atípica;
- IV – Discutir políticas de trabalho, emprego e renda, visando a capacitação de mães atípicas para o mercado de trabalho;
- VI - Discutir a criação de projetos de transferência de renda para mães atípicas que exercem o trabalho de cuidados exclusivos e precisam abandonar o mercado de trabalho.

Art. 4º Será criada uma Comissão da sociedade civil, junto ao Poder público, para debater e formular a Semana da Maternidade Atípica no municípios.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 29 de outubro de 2025.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6FBF-87CD-6C09-3AF6

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A presente proposta legislativa tem como objetivo **instituir e incluir no calendário oficial de eventos** do município da Estância Turística de Ibitinga a "Semana Municipal da Maternidade Atípica", a ser realizada anualmente no mês de maio, com o intuito de dar visibilidade, apoio e reconhecimento às mães atípicas — aquelas que se dedicam ao cuidado de filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças raras.

A maternidade atípica é marcada por desafios únicos que exigem das mães resiliência, dedicação integral, conhecimento técnico e emocional, além de enfrentarem, frequentemente, o preconceito, o isolamento social e a falta de políticas públicas eficazes. Essas mulheres, em muitos casos, tornam-se cuidadoras exclusivas, abdicando de suas carreiras, convívio social e até da própria saúde física e mental em função das necessidades de seus filhos.

A realização da Semana Municipal da Maternidade Atípica permitirá a promoção de ações educativas, informativas, culturais e de acolhimento, voltadas à conscientização da população sobre as realidades enfrentadas pelas famílias atípicas, bem como a valorização e o fortalecimento de redes de apoio.

Essa iniciativa também abre espaço para que o Poder Público, em parceria com instituições, profissionais da saúde, da educação e da assistência social, desenvolva políticas inclusivas, amplie o debate sobre acessibilidade e garanta direitos fundamentais às famílias atípicas do município.

Além disso, o reconhecimento oficial por meio do calendário municipal confere visibilidade institucional e continuidade às ações, permitindo que a sociedade civil organizada, órgãos públicos e demais interessados possam planejar e participar ativamente das atividades.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo no reconhecimento e valorização dessas mulheres e famílias, além de ser um gesto de empatia, justiça social e compromisso com uma Ibitinga mais inclusiva, consciente e humana.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposta.

Ibitinga, 29 de outubro de 2025.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

